



Ananindeua, 30 de Abril de 2019

PARECER Nº 08/2019



EMENTA: Análise de Minuta do Contrato para Aquisição de material de limpeza, para atender às necessidades da SECELJ através da modalidade licitatória denominada Carta Convite.

RELATÓRIO:

Veio os autos a esta Consultoria Jurídica, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos da Minuta de Contrato que em como objeto Aquisição de Material de Limpeza, por um período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Juventude do Município de Ananindeua.

EMBASAMENTO JURÍDICO:

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ, nem analisar aspectos Técnicos nem administrativos.

Depreende-se dos autos que a Administração pretende contratar, mediante realização de processo licitatório eleito a modalidade CONVITE.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 8.666/93, com alterações no Decreto nº 9.412/2018. A própria Lei n. 8.666/93, estabelece que convite “é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa. Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.

